



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023

Autoria: Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

Ementa: *“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, e dá outras providências.”*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer quanto às atribuições pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

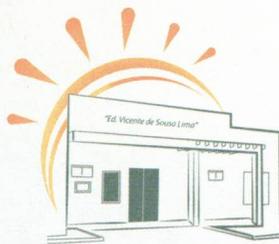
Nota-se da matéria que a sua finalidade é de criar política municipal, o reconhecimento e o benefício regular à classe das pessoas portadoras de Autismo, criar a carteira de identificação às mesmas pessoas e estabelecer o mês de abril como “abril azul” e o dia 02, do mesmo mês, como o dia Municipal de conscientização do Autismo, além de elencar ações e atividades a ser desenvolvidas pelo Poder Público no citado mês “azul”.

É sabido que as pessoas que sofrem da doença elencada na matéria (AUTISMO) invariavelmente sofrem discriminações e/ou são incompreendidas em seus locais de convivência por necessidade ou por mero direito que assiste a qualquer cidadão.

Temos ciência e devemos ter consciência de que milhões de brasileiros são ou estão acometidos do transtorno (doença) do Autismo, não podendo fecharmos os olhos para essa realidade.

É sabido que em nosso Município há dezenas destas pessoas, que às vezes sequer conhecemos, mas que lhe deve ser assistido os direitos peculiares já aplicados aos portadores à nível de outros municípios, à nível estadual e à nível nacional, pautados em legislações tais quais esta que ora está sendo proposta em nosso Município.

A matéria quer destinar o mínimo de privilégio às pessoas portadoras do Autismo, como forma de minorar o sofrimento que a vida já lhes impôs por ser portadores do transtorno.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Enfim, a matéria é de extrema necessária aos Autistas, e também talvez, no mesmo grau de necessidade, àqueles que não o são, para que absorvam o conhecimento sobre e passe a melhor tratar e respeitar os acometidos.

A propositura é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos um dias do mês de junho do ano de 2023.

Vereador **WALTER JÚNIOR MACEDO**
Relator

